

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**, por meio da presente política, reafirma o seu compromisso com as boas práticas nos negócios, e visa garantir que todos os Colaboradores e quaisquer terceiros agindo em seu nome observarão os mais elevados padrões de integridade na condução de suas atividades (“Política” ou “Política Anticorrupção”).
- 1.2 Os dispositivos contidos nesta Política Anticorrupção, que são complementares às diretrizes do Código de Conduta e Relacionamento (“Código de Conduta”) e demais normativos da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** buscam assegurar que todos os Colaboradores compreendam e sigam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para prevenir e combater situações propensas à corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas. Esta Política Anticorrupção foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção brasileira e o Decreto que a regulamenta, além da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.3 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento, doação, promessa, solicitação, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, financeira ou não financeira, seja relacionado à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na Lei Anticorrupção brasileira e demais leis aplicáveis.
- 1.4 É dever de todos os Colaboradores seguir o disposto na presente Política e consultar o Departamento Jurídico se houver qualquer dúvida na sua aplicação. No caso de comprovação de violação ao disposto nesta Política, caberá à Diretoria Executiva aplicar as medidas disciplinares cabíveis.
- 1.5 Contamos com todos para promoção da cultura de ética e integridade da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** em todas as suas relações.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

2.1 A conformidade com esta Política é obrigatória para todos os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** conceito que inclui os funcionários, administradores e terceiros contratados e quaisquer outros representantes ou pessoas agindo pela ou em nome da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

3.1 A relação, direta ou indireta, com Agentes Públicos requer cuidado e observação dos procedimentos internos da Companhia, a fim de garantir que a interação será pautada no que admite a lei e, dessa maneira, mitigar potenciais riscos reputacionais, de corrupção, fraude, suborno e/ou lavagem de dinheiro no âmbito de todas as relações comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao relacionamento com empregados de empresas estatais, banco públicos e sociedades de economia mista.

3.2 É absolutamente proibido aos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.:**

- a) oferecer, prometer, solicitar, pagar, doar, dar, receber ou autorizar a concessão de vantagem (financeira ou não financeira), de forma direta ou indireta, a qualquer agente público ou privado ou, ainda, a pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior, com a intenção de obter favorecimento, facilitar e/ou agilizar o andamento de negociações ou de operações;
- b) financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;
- c) dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as normas internas da empresa;
- d) utilizar o reembolso de despesas para custear gastos não autorizados pelas normas internas da empresa.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 3.3 Os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** devem observar a Lei Anticorrupção em vigor e as políticas internas da empresa nos relacionamentos com agentes do setor público ou privado.
- 3.4 Nenhum Colaborador da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido ao atraso ou à perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber vantagem indevida, financeira ou não financeira, e/ou praticar conduta ilegal ou antiética.
- 3.5 Os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** deverão informar quaisquer solicitações de vantagens indevidas, financeiras ou não financeiras, ao Departamento Jurídico ou ao Diretor de sua área.

4. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

- 4.1 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um agente público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou estrangeiro.
- 4.2 O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. De forma mais detalhada, o agente público é todo aquele que detém ou exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de função pública, investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes legislativo, administrativo ou judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de Território, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional. Também é considerado agente público aquele que atua em empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o Estado haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

- 4.3 Todos os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** ou que atuam em nome da empresa estão proibidos de oferecer, prometer, solicitar, autorizar, pagar, doar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes, bens, ou a transferência de qualquer coisa de valor superior ao limite indicado no item 11.3 da presente política) para agentes públicos, no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício próprio ou da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**.

5. INTERAÇÕES DIRETAS COM AGENTES PÚBLICOS

- 5.1 Em algumas situações os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**, em decorrência de suas atividades profissionais, precisam ter contato direto com algum agente público. Este tipo de interação é denominada interação direta, que pode ser classificada de duas formas: interações de rotina ou interações eventuais.

- 5.2 Essas interações devem ser pautadas pela transparência e a integridade:

- a. Interações de rotina - interações de rotina com o agente público são aquelas que fazem parte das atividades cotidianas e da rotina administrativa da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** que já estão previamente estabelecidas e não demandam a tomada de decisão por parte do Colaborador em nome da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** Estas interações podem ser realizadas, conforme necessário, sem qualquer prévia comunicação ao Departamento Jurídico, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas nesta política e no Código de Conduta da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** São exemplos comuns de interações de rotina: pagamento de taxas, recolhimento de impostos, pagamentos de contas de consumo, abertura de conta em banco controlado pela Administração Pública, protocolos de processos administrativos etc.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

b. Interações eventuais - Interações eventuais são aquelas que possuam objetivos estratégicos e que demandam a tomada de decisão por parte do Colaborador, em nome da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** Elas podem ser interações de caráter comercial, quando forem situações relacionadas à negociação de contratos com agentes públicos, acordos, reajustes de pagamentos e preços, concessão de incentivos etc. ou interações de caráter técnico, que são aquelas situações em que a **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** irá se posicionar tecnicamente em alguma discussão que envolva agente público (exemplo: participação em audiências públicas, grupos de estudo, discussão de normas, regimentos etc.). Nessas situações, é recomendável uma comunicação prévia ao Departamento Jurídico para avaliação dos riscos envolvidos e orientação. Além disso, devem ser adotadas algumas providências, conforme descrito a seguir:

i.agendamento de reuniões em horários comerciais e locais que não fujam à normalidade da situação.

ii.a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A;**

iii.o registro dos temas abordados na reunião em ata, incluindo, o nome dos presentes;

iv.retirar-se do local da interação eventual, caso sejam abordados temas que possam ser prejudiciais à reputação da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** ou que estejam em desacordo com esta Política e comunicar imediatamente sua gestão ou a área Jurídica.

6. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

6.1 É vedado que Colaboradores ou terceiros efetuem ou autorizem pagamentos ou quaisquer tipos de suborno e corrupção para facilitação a agente público ou agente privado, com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, entre outros).

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

7. LICITAÇÕES

7.1 Licitação é o instrumento utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada. Assim fica vedada aos Colaboradores a prática dos seguintes atos:

- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações e prorrogações dos contratos já celebrados; e
- d) Manipular, influenciar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos.

8. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES PRIVADAS E PESSOAS QUE NÃO SÃO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

8.1 A maior parte dos nossos relacionamentos comerciais são com entidades privadas. Mesmo em transações que não envolvem agentes públicos, devemos ter cuidado para agir com completa transparência e integridade e sempre sermos vistos agindo dessa forma.

8.2 Nunca devemos oferecer ou receber qualquer benefício, vantagem ou qualquer coisa de valor superior ao limite indicado na presente Política a/de nenhuma pessoa que sabemos que não pode recebê-la/ ofertá-la ou com qualquer intenção de influenciar de forma inadequada qualquer decisão empresarial.

8.3 Todos os Colaboradores devem obter uma aprovação por escrito do gerente da área responsável antes de solicitar, fornecer ou oferecer qualquer coisa que acreditem que possa afetar indevidamente uma decisão empresarial, influenciar indevidamente um tomador de decisões ou fazer com que os recebedores violem qualquer de suas funções.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9. FRAUDES OU DESVIO DE VALORES FINANCEIROS E ATIVOS

9.1 Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém ou não cumprir um dever. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas, a falsificação de documentos, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, suborno, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

9.2 Nesse sentido, os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** comprometem-se a respeitar todas as disposições contidas nos normativos internos da Companhia e nas legislações e regulamentações pertinentes. Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta, além do encaminhamento às autoridades competentes, se for o caso. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** deverão comunicar imediatamente à Diretoria Jurídica sobre o ocorrido, através do e-mail juridico@mileto.tec.br.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1 O conflito de interesses ocorre quando um membro da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** de qualquer nível hierárquico, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, pode ser influenciado a agir contra os princípios e interesses da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** e tomar uma decisão inapropriada ou deixar de cumprir com algumas de suas responsabilidades profissionais. São situações nas quais o julgamento e/ou atitude da pessoa são distorcidos em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização.

10.2 O conflito de interesses é caracterizado independentemente da obtenção de vantagem indevida.

10.3 Caso tenha identificado potencial conflito de interesses ou confirmado a existência de situação de conflito de interesses, o Colaborador não poderá, sob qualquer hipótese,

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

deliberar, decidir, ou exercer influência em relação à matéria, tampouco influenciar os parceiros de trabalho, devendo imediatamente reportar tal situação ao seu superior imediato e ao Departamento Jurídico.

- 10.4 Caso uma pessoa da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** participe de comitês, conselhos ou qualquer outro órgão colegiado com poder de decisão ou, ainda, seja aprovador de contratações, ela deverá manifestar a existência de potenciais conflitos de interesses tempestivamente, abstendo-se de exercer voto/aprovação em relação à matéria em questão.
- 10.5 Além disso, é fundamental que as situações que potencialmente possam gerar conflito de interesses sejam reportadas ao Departamento Jurídico para que os devidos monitoramentos sejam implementados.
- 10.6 No momento da admissão de um novo Colaborador, a área de Recursos Humanos deverá orientar a respeito da conduta esperada, fornecer o Código de Conduta, a Política Anticorrupção, bem como garantir sua adesão com assinatura do Termo de Aceitação (anexo I), mantendo-a arquivada no histórico do Colaborador.
- 10.7 Caso o candidato declare possuir vínculo familiar ou afetivo com outro Colaborador que já trabalhe na Companhia, compete à área de Recursos Humanos, verificar se tais pessoas desempenharão funções com relacionamento hierárquico direto ou indireto entre si, ou seja, se um estará subordinado ao outro, ou, ainda, dentro da mesma linha hierárquica. Em caso afirmativo, a contratação deverá ser suspensa ou o caso deverá ser submetido ao Departamento Jurídico para análise, com a respectiva justificativa do demandante sobre a necessidade de eventual exceção do estabelecido na presente Política, se for o caso.
- 10.8 Caso o vínculo familiar ou afetivo entre Colaboradores seja formado posteriormente à sua contratação, a situação deverá ser por eles comunicada formalmente ao seu(s) superior(es) hierárquico e à Área de Recursos Humanos, para que sejam definidas, juntamente com a área Jurídico, as providências a serem adotadas.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SITUAÇÕES QUE PODEM GERAR CONFLITOS DE INTERESSES

10.9 Para facilitar a identificação de situações de potencial conflito de interesses abaixo estão listados alguns casos, sendo certo que estes casos são exemplificativos e não taxativos.

Existência de Parentesco ou Relacionamento

10.10 É permitida a relação de parentesco e o relacionamento afetivo entre pessoas da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** ou com terceiros a ela relacionados/por ela contratados. Entretanto, não é permitido que parentes ou pessoas relacionadas tenham subordinação hierárquica (atuem na mesma Área, sob a mesma Diretoria), sejam solicitantes e aprovadores, auditores e auditados, executores e revisores, contratantes e contratados/funcionários do contratado.

10.11 Caso passe a existir relacionamento ou relação de Parentesco ou de Partes Relacionadas entre pessoas da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** ou entre elas e um terceiro haverá um potencial conflito de interesses que deverá ser reportado ao superior hierárquico e ao Departamento Jurídico que, por sua vez, submeterá a situação para deliberação da Diretoria Executiva.

10.12 É de responsabilidade dos gestores a segregação de relacionamento hierárquico, direto e indireto, entre Colaboradores com vínculo familiar ou afetivo.

Outras atividades e participações societárias

10.13 Pessoas da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** poderão desempenhar outras atividades profissionais, tais como atividades acadêmicas, participação em conselhos de classe, voluntariado em entidades assistenciais, envolvimento político e comercial, dentre outras, desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de conflito com os negócios, horários de trabalho ou interesses da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A**.

10.14 Caso as pessoas da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** realizem outras atividades profissionais ou sejam sócios ou membros da administração de qualquer pessoa jurídica devem comunicar ao Departamento Jurídico, sendo certo

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

que os Colaboradores não poderão prestar serviços profissionais a empresas concorrentes, fornecedores ou clientes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** direta ou indiretamente, remunerados ou não, independentemente da relação em que se baseiem.

10.15 Cabe ressaltar, ainda, que não é permitida a utilização de recursos e tempo destinados à realização de suas funções na **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** para tais fins. Adicionalmente, ao atuar nessas organizações tais Colaboradores não representam os interesses da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** e não podem atuar em nome do Grupo sem autorização, por escrito, da Diretoria Executiva.

11. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO, REFEIÇÕES E DESPESAS COM VIAGENS

11.1 O oferecimento e recebimento de presentes, brindes e hospitalidades pelos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** deve se pautar sempre pela boa-fé, razoabilidade e transparência, sendo proibidos se houver a intenção de influenciar decisões comerciais ou aprovação de negócios, ou gerar suspeitas de influência ou favorecimento. Além disso, devem obrigatoriamente observar as disposições do Código de Conduta e a norma corporativa específica da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** a esse respeito.

11.2 Devem ainda ser observados os seguintes critérios em relação a quaisquer brindes presentes e entretenimento:

- a) Ser destinado a propósito legítimo e adequado, vinculado às atividades fim da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A**;
- b) Não envolver espécie (dinheiro ou vales);
- c) Não estar vinculado a qualquer retribuição ou contrapartida pretendida pela **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A**;
- d) Ser permitido pelas regras internas da organização da parte receptora;
- e) Ser entregue ou recebido de maneira transparente e aberta (e não de maneira escondida);

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- f) Não gerar constrangimento da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** se divulgado publicamente;
- g) Não ser disponibilizado para uma única pessoa repetidas vezes, assim entendida como no máximo duas vezes ao ano; e
- h) Não contrariar ou violar o disposto na Lei Anticorrupção e as demais regras e procedimentos estabelecidos nesta Política Anticorrupção e normas internas da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

11.3 Presentes e brindes oferecidos pelos Colaboradores e/ou por ele recebidos não devem ultrapassar o valor de 1/3 (um terço) do salário-mínimo nacional vigente, devendo qualquer recebimento de brinde acima desse valor ser imediatamente comunicado ao Departamento Jurídico para que as medidas cabíveis sejam tomadas com relação à aceitação excepcional (devidamente justificada) ou à recusa.

11.4 O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos deve ser evitado, devendo qualquer dessas situações envolvendo agente público, ainda que esteja em acordo com todos os critérios, valores e disposição dessa Política e da norma específica **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** ser previamente reportada e analisada pelo Departamento Jurídico.

11.5 No contexto da realização dos negócios, podem ocorrer refeições com terceiros relacionadas às atividades da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** Refeições só podem ser oferecidas ou pagas a agentes públicos quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com as funções institucionais do referido agente público, e pelo menos dois Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** estiverem presentes. As refeições não poderão envolver itens considerados de luxo (como bebidas alcóolicas e alimentos excessivamente caros) e não é permitido o pagamento de refeições, pela **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** para acompanhantes ou convidados de Agentes Públicos.

11.6 Os pagamentos de despesas de viagem para agentes públicos serão aprovados se o evento que deu motivo à viagem, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, estiver diretamente relacionado à promoção de serviços e produtos da **MILETO**



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A e desde que referido evento possua correlação com as atribuições do cargo, emprego ou função do agente público. O convite para a participação nos eventos aqui tratados deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada.

11.7 Exceções às regras aqui impostas serão analisadas pelo Departamento Jurídico.

11.8 Em todas as situações acima, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens, presentes, brindes e entretenimento recebidos e oferecidos pelos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** são precisos e que claramente refletem a razão dos gastos, devendo manter os registros documentais e contábeis correspondentes.

11.9 Os reembolsos dessas despesas somente serão efetuados após comprovação do atendimento desta Política Anticorrupção, das normas internas da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** e da confirmação da correlação das despesas às informações apresentadas.

12. DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES SEM FIM LUCRATIVOS

12.1 As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, impessoalidade, integridade e legalidade. Doações para instituições ou associações sem fins lucrativos devem ser previamente aprovadas pelo Departamento Jurídico, e a instituição receptora da doação deverá concordar expressamente com o cumprimento desta Política.

12.2 São vedadas doações oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

12.3 Cabe aos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** realizar o acompanhamento das doações. Esse monitoramento pode envolver solicitações de demonstrativos financeiros auditados ou a confirmação do receptor de que os fundos

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

doados pela **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** foram utilizados de modo adequado.

12.4 Todas as despesas deverão ter sua documentação de suporte (recibos, notas fiscais etc.) devidamente arquivada e registrada nas demonstrações financeiras da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

12.5 Quaisquer exceções, dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política Anticorrupção poderão ser reportadas ao gestor da área e para o Departamento Jurídico.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 É dever dos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A:**

- a) Ler, compreender e cumprir esta Política;
- b) Participar dos treinamentos exigidos pela **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A;**
- c) Buscar sempre a orientação do Departamento Jurídico em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta Política;
- d) Comunicar ao Canal de Conduta ou ao Departamento Jurídico todas as infrações e potenciais violações que tenha conhecimento, suspeita ou razoável convicção, conforme disposto no Código de Conduta da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** e nesta Política Anticorrupção.

13.2 Para Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** com cargos de gestão:

- a) Cumprir com os deveres listados a todos os Colaboradores;
- b) Assegurar que os Colaboradores sob sua supervisão conheçam e cumpram a presente Política;

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- c) Garantir que os terceiros e fornecedores contratados pela sua área conheçam e sigam as diretrizes estabelecidas nesta Política.
- d) Garantir a segregação de relacionamento hierárquico, direto ou indireto, entre Colaboradores com vínculo familiar ou afetivo.
- e) Comunicar ao Departamento Jurídico todas as denúncias que forem feitas diretamente pelos Colaboradores sob sua supervisão;
- f) Assegurar que a presente Política seja plenamente implementada na sua área;
- e
- g) Procurar orientação do Departamento Jurídico em caso de dúvida.

13.3 É dever do Departamento Jurídico:

- a) Analisar e orientar quanto à legislação e normas aplicáveis;
- b) Assegurar que os padrões estabelecidos pela presente Política sejam cumpridos pelos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**;
- c) Buscar sempre orientar os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** de forma correta e assertiva, no que tange a aplicabilidade da presente Política;
- d) Realizar as apurações e investigações de denúncias e encaminhar o resultado ao Comitê de Conduta para análise e aplicação das medidas disciplinares cabíveis;
- e) Promover a cultura de ética e conformidade para os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** através de treinamento, comunicações institucionais e demais ações necessárias; e
- f) Dar sempre retorno sobre as dúvidas e infrações reportadas, e, se necessário, levar o caso para a avaliação do Departamento Jurídico.

13.4 É dever da Área de Recursos Humanos:



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- a) Assegurar, junto com o Departamento Jurídico, que os padrões estabelecidos pela presente Política sejam cumpridos pelos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**;
- b) Adotar medidas adicionais visando mitigar as situações de potencial Conflito de Interesses envolvendo familiares e entre Colaboradores com vínculo afetivo, tais como, mas não limitadas ao (i) recolhimento do Termo de Aceitação (anexo I) no momento da contratação do Colaborador (ii) orientação aos gerentes e líderes sobre a necessidade de prevenir situações de Conflitos de Interesses entre Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** quando formarem suas equipes e (iii) monitoramento e acompanhamento periódico da movimentação dos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** zelando para que situações de potencial Conflito de Interesses entre eles não sejam criadas, em especial, observando os casos de mudanças de função e alterações de equipes;
- c) Apoiar a Diretoria Jurídica na realização de treinamentos e demais campanhas, bem como garantir adesão e efetiva participação por parte dos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**;
- d) Comunicar qualquer risco ou desvio à Diretoria Jurídica.

14. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

14.1 É obrigação de todos os Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** conhecer e entender o conteúdo desta Política Anticorrupção, bem como obedecer a todas as regras aqui previstas.

14.2 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção e promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas dos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

14.3 Nenhum Colaborador da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** dispõe de autoridade para solicitar ou praticar qualquer ação que viole esta Política Anticorrupção.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.4 Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política Anticorrupção e da legislação anticorrupção resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, dispensa do Colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos responsáveis envolvidos e/ou autoridades policiais, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

14.5 A decisão a respeito da medida a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pela Diretoria Executiva, com subsídio do Departamento Jurídico, levando-se em consideração a gravidade da falta, a extensão do dano causado à **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** e o histórico profissional e disciplinar do Colaborador.

14.6 Eventual aplicação de penalidade ao Colaborador da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** infrator não restringirá o direito de regresso da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** em caso de eventual dano causado à empresa.

15. CANAL DE CONDUTA

15.1 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** preza pela política de portas abertas e dá a todos a liberdade para contatar qualquer membro da gerência e diretoria com dúvidas sobre questões éticas. Neste ambiente, todos somos responsáveis por prontamente reportar qualquer desvio de comportamento ou suspeita de violação às regras e responsabilidades estabelecidas nesta Política, Código de Conduta ou nas políticas e procedimentos internos da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** ou, ainda, às leis, padrões e regulamentações aplicáveis.

15.2 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** disponibiliza o seguinte canal de acesso para denúncias anônimas, sugestões, dúvidas e demais comunicações: juridico@mileto.tec.br

15.4 A **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** reforça que a participação dos Colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** para garantir a efetividade da presente Política Anticorrupção é essencial. Assim, a **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** providenciará todos os instrumentos

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

necessários para a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique alguma conduta que possa ser caracterizada como represália, a ocorrência também deverá ser reportada à Diretoria Executiva, por meio do canal disponibilizado pela **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente Política complementa o disposto no Código de Conduta da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** e todos os colaboradores da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A** são responsáveis pela aplicação dos preceitos nela contidos, em todas as relações profissionais. Sendo assim, todos deverão ler, compreender e firmar adesão formal à Política Anticorrupção e, em caso de dúvida, consultar a Diretoria Jurídica e Compliance, através do e-mail: juridico@mileto.tec.br

ANEXOS

Anexo I – Termo de Aceitação à Política Anticorrupção **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A**

Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO I - TERMO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A

_____, e-mail _____, abaixo assinado(a), declara, neste ato, sob as penas da Lei, que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção (atualmente Lei nº. 12.846/2013) e todos os seus efeitos, bem como a Política Anticorrupção da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** e que deverá observar o seu conteúdo no exercício de sua função, declarando, ainda, que:

a) ESTÁ SUJEITO(A) ÀS SANÇÕES DISCIPLINARES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E PENAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E RELACIONAMENTO E/OU DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**;

b) Conduzirá suas práticas comerciais e/ou funcionais, especialmente àquelas inerentes ao objeto dos contratos mantidos com a **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** de forma ética e em total conformidade com os preceitos legais aplicáveis e à Lei Anticorrupção, além do Código de Conduta e Política Anticorrupção da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**;

c) Não praticará, em todos os níveis e esferas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nacional ou estrangeira, qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendida como ato lesivo aos interesses da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e/ou transgressão à Lei Anticorrupção, ao Código de Conduta e Política Anticorrupção da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** incluindo, mas não se limitando, a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios em favor da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.** e/ou para qualquer pessoa; e

d) Denunciará qualquer ato ou omissão, comprováveis ou não, que configure transgressão à Lei Anticorrupção e/ou Código de Conduta e à Política Anticorrupção da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Data:

Assinatura:

Nome:

Departamento/Empresa:

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONFLITO DE INTERESSES

Dados Pessoais (aplicável a todos)

Nome: _____

E-Mail: _____

Dados Funcionais (aplicável apenas aos Colaboradores da MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A)

Área: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

São considerados “**agentes públicos**” aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função nos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

O significado de agente público nesta Declaração também inclui:

- i. aqueles que exercem os cargos citados acima em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro;
- ii. pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de um país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;
- iii. partidos políticos e candidatos a cargos públicos;
- iv. agentes políticos, como por exemplos, os chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos como Ministros e Secretários.

1. Eu tenho conhecimento do acima exposto e declaro que:

☐ A. Não me qualifico como agente público.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- ☐ B. Já me qualifiquei / me qualifico como agente público.

Caso tenha respondido a opção “B”, informe a seguir:

Órgão:

Cargo:

Principais responsabilidades:

Período em que ocupou o cargo:

2. São consideradas **Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)** as pessoas que desempenham ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras **pessoas** de seu relacionamento próximo.

Eu tenho conhecimento do acima exposto e declaro que:

Não me qualifico como PPE.

- ☐ A. Já me qualifiquei / me qualifico como PPE.

- ☐ B. Caso tenha respondido a opção “B”, justifique a seguir:

3. Você possui familiares, até segundo grau (vide Figura 1), que sejam funcionários da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A?**

- ☐ A. Não possuo familiares até o segundo grau na MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.

- ☐ B. Possuo familiares até o segundo grau na MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.

Caso positivo, informe a seguir:

Nome:

Cargo:

Grau de parentesco:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4. Informe abaixo caso seja sócio(a) em pessoa(s) jurídica(s):

☐ A. Não sou sócio(a) em pessoa(s) jurídica(s).

☐ B. Sou sócio(a) em pessoa(s) jurídica(s).

Caso positivo, informe a seguir:

Empresa:

CNPJ:

Atividade econômica principal:

Percentual de Participação:

5. Que seja de seu conhecimento, você possui familiares que desenvolvam algum tipo de atividade ou trabalham em fornecedores, subfornecedores, parceiros, empresas clientes ou concorrentes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

☐ A. Não possuo familiares que desenvolvam algum tipo de atividade ou trabalhem em fornecedores, subfornecedores, parceiros, empresas clientes ou concorrentes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

☐ B. Possuo familiares que desenvolvam algum tipo de atividade ou trabalhem em fornecedores, subfornecedores, parceiros, empresas clientes ou concorrentes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

Caso positivo, informe a seguir:

Nome da Instituição:

Tipologia (se é fornecedor, parceiro etc.):

Grau de parentesco:

Área que trabalha:

Cargo atual:

6. Você é proprietário, sócio, conselheiro ou administrador de empresas que figurem como fornecedores, parceiros comerciais, empresas clientes ou concorrentes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- ☐ A. Não sou proprietário, sócio, conselheiro ou administrador em empresas que figurem como fornecedores, parceiros comerciais, empresas clientes ou concorrentes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**
- ☐ B. Sou proprietário, sócio, conselheiro ou administrador em empresas que figurem como fornecedores, parceiros comerciais, empresas clientes ou concorrentes da **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**

Caso positivo, informe a seguir:

Nome da Instituição:

Endereço:

CNPJ:

Posição/Cargo:

7. Caso identifique algum parentesco e/ou situação que não se enquadre nas descrições acima que você considera importante, favor reportar abaixo:

